

Divórcio: análise e tradução dos textos essenciais em Portugal e no Reino Unido

Analysis and translation of the main texts of the genre “divorce” in Portugal and the United Kingdom

BEATRIZ JARDIM* / MARIA TERESA ROBERTO**

PALAVRAS-CHAVE: Tradução, Divórcio, Portugal, Reino Unido, Textos jurídicos

KEYWORDS: Translation, Divorce, Portugal, United Kingdom, Legal texts

Introdução

Atualmente, considera-se o divórcio um processo tão comum como o casamento, que faz parte da vida comum apesar de não deixar de ser visto sem algum estigma; há mais de duas décadas, Holstein escreveu que era «indissociável do casamento, sendo somente o seu lado negro» (1996, p. 9) – uma declaração que se mantém até aos dias de hoje.

São muitos os ângulos pelos quais podemos encarar o divórcio: historicamente, socialmente, psicologicamente e, especialmente importante nos termos deste artigo, judicialmente. Destes quatro ângulos, é o judicial que mais carece de estudo: é um processo direcionado a um elevado mas limitado número de pessoas com apenas um objetivo – a eliminação dos laços criados pelo casamento – que, na maioria das vezes, é alcançado com relativa facilidade. Não é de estranhar, então, que outros géneros processuais mais vastos, tais como os contratos, recebam maior atenção. Mais: podem-se realizar contratos internacionais, algo de crescente interesse no mercado em que vivemos, mas pouco se ouve falar de divórcios internacionais.

No entanto, divórcios internacionais são inteiramente possíveis no espaço comum conhecido como a União Europeia devido ao sistema conhecido como «primeira vez». Um breve exemplo explicativo: dois portugueses casaram-se em

* Mestre em Tradução Especializada pela Universidade de Aveiro.

** Departamento de Línguas e Culturas da Universidade de Aveiro. Membro do Centro de Línguas, Literaturas e Culturas (CLLC) da mesma Universidade.

Espanha, têm residência no País de Gales e decidem divorciar-se; um pede o divórcio no País de Gales no dia 1 de janeiro, e o outro pede o divórcio no país natal de ambos, Portugal, no dia 2. O sistema «primeira vez» significa que, tendo o direito de realizar o divórcio no País de Gales devido à sua morada, é lá que ele se processará, tendo aí sendo pedido primeiro:

The ‘first in time’ system means that as long as you have the legal right to get divorced or dissolve your civil partnership in that EU country, and provided that you are the first member of the couple to start proceedings, that’s where they will take place. (The Money Advice Service).

Acontece, porém, que o divórcio no País de Gales é, judicialmente, completamente diferente do divórcio português. Mesmo com conhecimentos linguísticos avançados o suficiente para viver e trabalhar no País de Gales (pensando no inglês como a língua do dia a dia, e não no galês, dado que o processo tratado se encontra neste idioma), a terminologia específica a este processo pode mostrar-se uma complicação para os futuros ex-cônjuges. Por outro lado, o facto de este processo de divórcio ser altamente autoexplicativo pode levar a mais perguntas, sendo constituído por vários documentos principais e uma série de documentos secundários, desde manuais de apoio a textos relativos às situações pessoais de cada um.

Daí que o grande objetivo deste artigo seja explicar o processo de divórcio em ambos os países em questão – Portugal e Reino Unido – e analisar alguns dos principais problemas encontrados na tradução dos textos ingleses para português. Numa primeira parte, abordaremos o divórcio no Ocidente, mais concretamente, na Europa, tocando brevemente nos outros três ângulos supramencionados. Seguidamente, veremos o divórcio sob uma lente jurídico-textual ao estudar os processos nos respetivos países. Terminaremos com uma série de considerações sobre a tradução dos documentos ingleses; tais considerações estão especificamente pensadas para os textos que referiremos, mas formam parte de problemas que podem surgir em qualquer tradução, pelo que devem ser tomadas num prisma mais amplo.

1. Uma perspetiva ocidental do divórcio

O divórcio tem uma longa, algo sórdida, história na parte ocidental da Europa – falando, principalmente, do Reino Unido e dos países do sul da Europa. Esta começa com Henrique VIII, o rei inglês que criou uma nova

religião – a igreja protestante anglicana – apenas com o intuito de se divorciar, algo que fez várias vezes ao longo da sua vida; e prossegue até aos dias de hoje, onde a religião católica, que predomina no sul da Europa e, portanto, em Portugal, continua a impor a crença de que o casamento (um dos contratos mais antigos do mundo, sendo esta forma de relação monogâmica preponderantemente católica) apenas pode «ser dissolvido por morte da mulher ou do marido» (Phillips, 1991, p. 15). O divórcio também está usualmente conectado com os movimentos dos direitos das mulheres, tornando-se apenas uma possibilidade concreta (e viável para ambos os cônjuges) ao mesmo tempo que ao sexo feminino era concedido o direito de votar.

A desaprovação católica e o facto de o divórcio ser um processo relativamente recente, em especial quando comparado ao casamento, são as explicações-base do porquê de o divórcio ser um processo jurídico no qual poucos demonstram interesse: determina o final de uma relação «consagrada»; o começo de uma vida não-compartilhada depois de os cônjuges prometerem ficar juntos «até que a morte os separe»; a raiz de possíveis problemas psicológicos no que toca a casais com crianças; e, na maioria dos casos, a mudança abrupta de círculos sociais. Holstein, ao descrevê-lo como o «lado negro» do casamento, manifesta de imediato o estigma a ele associado: «lado negro» equivale ao «vilão» de uma história feliz. Esta linha de pensamento prevalece apesar do aumento de divórcios – sendo este aumento do divórcio encarado também como uma coisa negativa.

Psicologicamente, está provado que o divórcio afeta as partes nele envolvidas, mas de formas diferentes – frequentemente de forma negativa, mas o divórcio também pode ser visto como uma nova oportunidade, a saída de uma situação difícil, ou simplesmente liberdade. Porém, os estudos focam-se maioritariamente nas consequências causadas na psique infantil, sendo que um destes identifica três tipos de problemas: «a identificação com o progenitor que se diz lesado, a recusa da separação do casal e as perturbações de representação» (Berger, 1997, p. 27). «Children of divorced parents are portrayed as either fragile or magnificently resiliente» (Emery, 1988, p. 9) resume a forma distinta como estes jovens são encarados, independentemente do facto de cada divórcio ser diferente e de cada pessoa lidar com o processo de forma diferente.

Note-se que é impossível dividir em linhas claras estas três análises do divórcio, dado que a história do divórcio influencia obrigatoriamente a maneira como a sociedade o vê, e que a forma de agir da sociedade tem sempre um impacto mais pessoal na vida particular de cada um. Uma análise jurídica, no entanto, está ligada à história apenas porque esta molda a lei de hoje, à

sociedade pois não existe sociedade sem lei, e apenas podemos formar conexões implícitas e abstratas entre o divórcio enquanto processo judicial e o divórcio enquanto objeto de estudo da Psicologia.

Assim, tal como supramencionado, o divórcio enquanto processo jurídico não é raiz de muitos estudos concretos, diferentemente de textos tais como os contratos ou as certidões. Uma das razões prende-se com o facto de os documentos do divórcio não serem tão vulgares como contratos; por outro lado, enquanto todos os contratos são invariavelmente diferentes uns dos outros, os textos do divórcio distinguem-se apenas pela informação pessoal de cada casal; esta informação é, geralmente, sensível à vida dos cônjuges e, ao contrário das certidões, raramente utilizada após completar o seu único propósito: provar que o casamento foi dissolvido. Daí que uma análise profunda destes documentos não seja do interesse óbvio da maioria.

Tendo em conta, porém, o sistema da União Europeia conhecido por «primeira vez», e a crescente probabilidade de divórcios internacionais, olhar para o processo de divórcio, e, neste caso, olhar para os processos de divórcio individuais de cada país, e descobrir como é que cada um funciona dentro do seu sistema jurídico, será portanto uma mais-valia para o futuro.

2. Modalidades de divórcio em Portugal

Em Portugal existem duas modalidades de divórcio: o divórcio por mútuo consentimento de ambos os cônjuges e o divórcio sem consentimento de um dos cônjuges, também conhecido como divórcio litigioso (artigo 1773.º do Código Civil). Tal como os nomes indicam, a primeira modalidade é realizada quando o casal concorda com o divórcio e as suas especificidades, enquanto a segunda ocorre quando um dos membros não se quer divorciar ou é-lhes impossível chegar a acordo.

O divórcio por mútuo consentimento termina na Conservatória, frente aos cônjuges e ao/à Conservador/a que aprova o divórcio, mas pode iniciar-se pelo *website Civil online*. Fazem parte deste processo a petição pelo divórcio e uma série de acordos: morada de família, responsabilidades parentais, pensão de alimentos e, caso um cônjuge assim o entenda, manutenção de apelidos. Devido à relativa simplicidade dos procedimentos, não é necessária a presença de um advogado.

Esta modalidade de divórcio passa por três etapas antes de ser apreciada pelo/a Conservador/a: começa com a submissão da petição inicial, juntamente

com os acordos e outros documentos (certidão de casamento, acordo pré-nupcial); segue-se a aprovação da submissão pelo cônjuge que não esteve envolvido na primeira etapa (passo inexistente caso ambos os cônjuges submetam a petição); e termina com o pagamento do pedido. Após isto e a anuência do/a Conservador/a, os cônjuges apresentam-se na Conservatória onde iniciaram o processo ou que indicaram, no caso de ser *online*, para assinar o documento que desfaz efetivamente o seu casamento.

O divórcio sem consentimento de um dos cônjuges é mais complicado, caro e demorado pelo simples facto de envolver o Tribunal – nomeadamente, o de Família e Menores. É altamente aconselhável ser-se representado por um advogado, tanto na qualidade de autor/a (o cônjuge a quem não foi concedido o divórcio) como na qualidade de réu/ré (o cônjuge que recusou divorciar-se). Apesar disto, documentalmente e antes de comparecer em Tribunal, existem apenas dois documentos que podem ser chamados de «textos do divórcio sem consentimento de um dos cônjuges». São eles uma petição inicial, que segue o modelo de uma série de petições iniciais distintas mas que requerem sempre os mesmos dados básicos, e uma carta formal do advogado do autor/a para o juiz encarregue do caso, explicando a situação em volta do divórcio: as circunstâncias do casamento, o estado da vida familiar e os fundamentos nos quais se baseia o divórcio.

Em Portugal, existem quatro fundamentos para o divórcio litigioso: separação de facto por um ano consecutivo; alteração das faculdades mentais do cônjuge que não pede o divórcio de uma maneira que comprometa a vida comum do casal; ausência desse cônjuge por um ano ou mais sem qualquer tipo de notícia; e quaisquer factos que demonstrem a total rutura do casamento, independentemente da culpa dos cônjuges (art.º 1781.º do Código Civil).

O processo de divórcio sem consentimento de um dos cônjuges ocorre na jurisdição do autor/a, sendo que só mais tarde terá o outro conhecimento dos procedimentos. O juiz só emite a sentença depois de julgar os factos declarados por ambos os lados mas, mais frequentemente, tenta-se tornar este divórcio num por mútuo consentimento de ambos os cônjuges que, mais simples, requer menos trabalho de todas as partes.

3. Processos de divórcio em Inglaterra e no País de Gales

O processo de divórcio no Reino Unido é vastamente diferente. Pensado para realizar-se unicamente *online*, é constituído por uma série de textos

sequenciados que formam uma espécie de correspondência entre os cônjuges e o tribunal – textos esses que diferem de país para país, sendo que este artigo se foca em Inglaterra e no País de Gales, a maior área do Reino Unido em consonância no que toca a este processo.

Existe apenas uma modalidade de divórcio, conhecida por *Do-It-Yourself*: o nome deve-se ao facto de os documentos serem autoexplicativos e acompanhados de manuais de instruções (também *online*) para auxiliar os cônjuges a realizarem o processo por eles mesmos. É, assim, comparável ao divórcio por mútuo consentimento de ambos os cônjuges; no entanto, caso as circunstâncias do divórcio se demonstrem mais complicadas, o processo pode necessitar de uma audiência perante um juiz, momento em que o processo se assemelha mais ao divórcio sem consentimento de um dos cônjuges.

Mais relevante no que toca às diferenças entre os dois países, *Do-It-Yourself*, na verdade, não envolve apenas o processo de divórcio: os mesmos documentos, através de perguntas com várias respostas e de tentarem ao máximo abranger todas as situações possíveis, servem também para pedir uma separação judicial (semelhante em tudo ao divórcio, exceto que os cônjuges permanecem casados) ou a dissolução de uma parceria civil, que é a relação registada de um casal homossexual.

Tendo tudo isto em conta, é natural que sejam vários os momentos do processo *Do-It-Yourself*, com documentos que correspondem às suas várias fases. Este começa com uma petição inicial, preenchida pelo cônjuge que pede o divórcio/separação (judicial)/dissolução, chamado aqui de Peticionário/a. Esta petição inicial é enviada para o Tribunal, que a reenvia para as partes interessadas – advogados, se existirem, o cônjuge que não pediu o/a divórcio/separação (judicial)/divórcio e pode ou não saber do início do processo, chamado aqui de Respondente, e o/a Interveniente, que existe apenas em casos de divórcio justificados por adultério do outro cônjuge.

Esta petição é então respondida pelo/a Respondente (e pelo/a Interveniente, se existir e assim o entender), que pode ou não concordar. Se não concordar, ou porque não deseja o divórcio/separação (judicial)/dissolução, ou porque crê que algum facto da petição inicial está errado, a probabilidade de o caso terminar em tribunal é muito maior; nesta situação, o processo *Do-It-Yourself* é comparável ao processo de divórcio sem consentimento de um dos cônjuges em Portugal. Se a resposta do/a Respondente for positiva e ambos os cônjuges concordarem com o divórcio/separação (judicial)/dissolução e os factos assinados, o processo prossegue com o preenchimento de uma das cinco declarações em seu suporte: adultério (justificação que apenas por ser usada para casais

heterossexuais, ou seja, divórcios e separações (judiciais)), deserção, comportamento irrazoável, separação por dois anos (justificação que apenas pode ser usada em casos de mútuo consentimento de ambos os cônjuges) e separação por cinco anos.

Seguidamente, o/a Peticionário/a deve solicitar um decreto *nisi*, se for um divórcio ou uma separação (judicial), ou uma ordem condicional, se for uma parceria civil. Num mínimo de seis semanas mais tarde, tanto o/a Peticionário/a como o/a Respondente podem solicitar um decreto ou uma ordem final, que efetiva o divórcio, a separação (judicial) ou a dissolução. Caso falhem em pedir este decreto ou ordem após um mínimo de três meses, seis semanas e um dia, qualquer uma das partes envolvidas no processo, incluindo advogados e Interveniente, se existirem, pode preencher um Aviso de aplicação; ao chegar a este ponto, existem altas probabilidades de o caso ter de ir a tribunal.

O Aviso de aplicação é o último texto na cadeia de documentos do processo *Do-It-Yourself*. Note-se que há uma série de textos secundários envolvidos, como supramencionado, tais como manuais de instruções e formulários para circunstâncias específicas (por exemplo, quando o pagamento do processo é impossível e é requerido o apoio do estado). Todos eles podem ser encontrados *online*: o grande objetivo deste processo é automatizar e simplificar.

4. Considerações tradutológicas

O trabalho no qual este artigo se baseia teve duas vertentes principais: a comparação entre os processos de divórcio em Portugal e em Inglaterra e no País de Gales, que passou por uma extensa análise dos textos envolvidos (dez textos ingleses e seis textos portugueses) e das fases de cada processo – os pontos 2 e 3 deste artigo resumizam esse estudo; e a tradução dos textos ingleses para o português, com o objetivo de auxiliar os portugueses a viver em Inglaterra e no País de Gales que queiram aí divorciar-se. Os documentos são completamente diferentes dos portugueses, numa espécie de formulário rígido e altamente explícito. O tipo de linguagem usada é formal, mas menos que nos textos portugueses, e muito direta. Como na maioria dos textos jurídicos, o maior desafio foi a terminologia encontrada.

A tradução dos textos do divórcio inglês para português teve como principal problema a inexistência de equivalentes semânticos entre as duas línguas. Os melhores exemplos disto são os termos «peticionário/a» (na língua de partida, *petitioner*) e «respondente» (na língua de partida, *respondent*). Os termos elegidos

são traduções literais que vão ao encontro do objetivo dos termos no inglês, mas não são, ao contrário dos termos na língua de partida, terminologia da área jurídica e/ou do género textual do divórcio na língua de chegada. Ou seja, «peticionário/a» e «respondente» são equivalentes semânticos dos termos supramencionados mas não fazem parte da terminologia específica do divórcio.

Existem, porém, dois termos que fazem parte da terminologia específica do divórcio português: «autor/a» e «réu/ré», respetivamente para *petitioner* e *respondent*. No entanto, cada um destes carrega conotações que não se encontram no inglês pelo simples facto de pertencerem ao divórcio sem consentimento de um dos cônjuges. «Autor» implica que o cônjuge que pede o divórcio fá-lo ou sem conhecimento do outro ou sem a sua aprovação, o que geralmente não é o caso no processo *Do-It-Yourself*. Mais crítico ainda, «réu/ré» é uma pessoa que faz parte de um processo judicial do lado da parte presumida como culpada, o cônjuge que agiu de tal forma que o outro é incapaz de continuar a casado com ele.

Entre as opções possíveis de equivalentes para os termos *petitioner* e *respondent*, os primeiros candidatos apresentam-se de forma mais neutra e não adicionam qualquer tipo de conotação semântica; os segundos candidatos indicam de imediato o género textual, mas apontam-no como o divórcio sem consentimento de um dos cônjuges, o que pode não ser correto. A decisão tomada no caso das traduções que levaram a este artigo – «peticionário/a» e «respondente» – teve em conta todos estes fatores, e viu como mais pertinente manter a neutralidade do texto de partida, assegurando que, através do contexto, os termos que não fazem parte do campo jurídico são perfeitamente compreendidos.

Uma situação semelhante ocorre com o termo «parceria civil» (no original, *civil partnership*). Como já mencionado, uma parceria civil é a relação registada de um casal homossexual. Em tudo se assemelha ao casamento – de facto, neste momento, é possível converter uma parceria civil num casamento em Inglaterra e no País de Gales – exceto que pode apenas ser entre homossexuais; há registos de casais heterossexuais que tentaram entrar numa parceria civil e foram impedidos pela lei. No caso do processo *Do-It-Yourself*, para se distinguir o casamento da parceria civil, usam-se termos sinónimos: «dissolução» em vez de «divórcio» e «ordem» em vez de «decreto», por exemplo; a única outra grande diferença é que uma parceria civil não pode ser dissolvida com base em adultério, não se considerando adultério quando entre duas pessoas do mesmo género.

Existe um termo português que se aproxima muito do que é uma parceria civil: «união de facto», uma relação semelhante ao casamento. As pequenas mas

marcantes diferenças, contudo, impedem que seja um equivalente de «parceria civil». Uma união de facto pode ser homossexual, mas também pode ser heterossexual, não havendo nenhuma lei que distinga entre os dois tipos de relação. Adicionalmente, a união de facto não precisa de ser registada pelos parceiros para ser reconhecida; logicamente, isto significa que o final de uma união de facto não pode passar pelas mesmas fases de uma dissolução (que é em tudo igual a um divórcio exceto no vocabulário e nas justificações).

Mais uma vez, foi tomada a decisão de seguir o caminho mais neutro, não trazendo conotações puramente portuguesas para um texto cujo público-alvo vive no Reino Unido. O facto de as traduções serem para portugueses que desejem divorciar-se em Inglaterra e no País de Gales significa que o público-alvo pretendido tem um contexto cultural tanto português como britânico. Ao eleger «parceria civil» evitam-se confusões com «união de facto» e tudo o que o termo acarreta e, sendo um termo parecido com o da língua de partida, é muito simples concluir do que se trata. Um problema que nada tem a ver com as diferenças linguístico-semânticas entre as duas línguas de trabalho e tudo a ver com as diferenças culturais entre os dois países é o caso de «interveniente» (na língua de partida, *co-respondent*). Um/uma Interveniante é a pessoa com quem o cônjuge que não pediu o divórcio cometeu adultério. Assim, existe apenas em casos de divórcio justificados por adultério; mesmo existindo, esta pessoa pode não ser indicada por qualquer um dos cônjuges, dado que complica o processo; e, mesmo que seja indicada e receba a documentação, pode simplesmente escolher não responder, não tendo qualquer obrigação legal de o fazer. É uma figura do divórcio que está cada vez mais a desaparecer, e a sua presença nos textos é praticamente considerada uma formalidade.

É uma figura jurídica que não existe em Portugal. O termo «interveniente», definido pelo dicionário Houaiss como «[...] terceiro que participa de processo judicial, quer voluntariamente, por ter interesse na causa, quer por obrigação legal, não sendo nem a parte autora nem a ré» é o mais próximo que a língua de chegada apresenta, apesar das possíveis conotações relacionadas com a última parte da definição. Não existe qualquer tipo de equivalente e, estando o *co-respondent* a desvanecer, é pouco provável que haja no futuro.

Finalmente, o desafio mais moroso: a falta de neutralidade de género em Portugal. Qualquer um dos textos do divórcio envolvidos pode ser dirigido tanto a uma mulher como a um homem, pelo que foi necessário incluir ambos os géneros na redação da tradução. Isto não só aumentou o texto, o que por sua vez complicou a sua estruturação, como fez dele mais árduo de ler. Contudo, o masculino singular vem, com o andar dos tempos, a ser menos utilizado – tão

pouco utilizado que é difícil encontrar fontes fidedignas sobre o seu uso. É importante sublinhar a igualdade dos géneros em textos de cariz altamente formal, algo que os textos envolvidos no divórcio português já fazem.

Notas conclusivas

Uma parte do projeto impossível de apresentar explicitamente neste artigo é a extensa análise comparativa realizada entre os textos do divórcio de cada país. Esta análise permite-nos tirar várias conclusões: por exemplo, os textos jurídicos ingleses, com o seu objetivo de serem preenchidos sem o auxílio de um advogado, são mais diretos e imperativos; os textos portugueses do divórcio com consentimento de ambos os cônjuges dão mais liberdade de escrita ao casal que deseja divorciar-se; e os textos do divórcio sem consentimento de um dos cônjuges são muito mais formais que quaisquer outros estudados, devido ao facto de serem dirigidos a um juiz. Tudo isto é uma prova do quanto a linguagem textual muda dependendo do propósito de cada texto.

Por sua vez, já vimos que grande parte dos problemas de tradução tem origem em diferenças de significado tão pequenas que noutra género textual poderiam mesmo ser insignificantes. Porém, nos textos do divórcio, que têm um propósito jurídico e, portanto, afetam a realidade dos intervenientes de uma maneira que a maioria dos outros textos não faz, os detalhes de sentido de cada palavra são essenciais.

O divórcio está, atualmente, presente em todo o mundo ocidental, pelo que é uma excelente forma de comparar e analisar a maneira como a sociedade, cultura e lei dão forma ao texto redigido. A tradução, constantemente a lidar com o estrangeiro, deve manter-se a par da crescente internacionalização e preparar-se para a miríade de desafios que esta traz.

Referências bibliográficas

- BERGER, M. (1997). *A Criança e o Sofrimento da Separação*. Lisboa: Climepsi Editores.
- CIVIL ONLINE (2016, fevereiro). Registo civil online: Divórcio e Separação de Pessoa e Bens.
URL: <https://www.civilonline.mj.pt/CivilOnline/Divorcio/avisoCertificado.jsp> [Acesso em 23 abril 2017].

- DIVORCE.CO.UK. (2016, outubro). *Divorce Resources: Divorce Procedure Guide*. URL: <http://www.divorce.co.uk/divorce-resources/divorce-procedure-guide> [Acesso em 23 abril 2017].
- EMERY, R. E. (1998). *Marriage, Divorce and Children's Adjustment*. London: Sage Publications.
- GOV.UK. (2016, fevereiro). *Get a Divorce* [Portal do governo do Reino Unido]. URL: <https://www.gov.uk/divorce/overview> [Acesso em 23 abril 2017].
- HOLSTEIN, C. (1996). *O Divórcio*. Lisboa: Instituto Piaget.
- HOUAISS (2017, março e abril). *Dicionário Houaiss: Dicionário da Língua Portuguesa*. URL: <http://houaiss.web.ua.pt/> [Acesso em 23 abril 2017].
- PHILLIPS, R. (1991). *Desfazer o Nó: Breve História do Divórcio*. Lisboa: Terramar.
- PORTAL DO CIDADÃO (2016, outubro). Divórcio: Processo de Divórcio por Mútuo Consentimento. URL: <https://www.portaldocidadao.pt/pt/web/instituto-dos-registos-e-do-notariado/divorcio-processo-de-divorcio-por-mutuo-consentimento> [Acesso em 23 abril 2017].
- CÓDIGO CIVIL (2015/2016). Porto: Porto Editora. 8.^a edição. Revisão de I. Rocha.
- THE MONEY ADVICE SERVICE (2018). A Guide to International Divorce or Dissolution, URL: <https://www.moneyadviceservice.org.uk/en/articles/a-guide-to-international-divorce-or-dissolution> [Acesso em 23 abril 2017].

TÍTULO: Divórcio: análise e tradução dos textos essenciais em Portugal e no Reino Unido

RESUMO: O divórcio está cada vez mais presente no dia a dia, e, com a crescente internacionalização, está igualmente presente o divórcio entre casais de diferentes nacionalidade. Assim, é inteiramente possível que este tema seja futuramente objeto de trabalho. Como tal, o presente artigo propõe-se a analisar as diferenças entre o divórcio no Reino Unido (Inglaterra e País de Gales) e em Portugal, e a apresentar algumas considerações importantes a ter conta aquando da tradução não só destes textos mas de todos os textos de carácter jurídico cujo público-alvo seja o cidadão comum.

TITLE: Analysis and translation of the main texts of the genre “divorce” in Portugal and the United Kingdom

ABSTRACT: By now, the divorce is a part of our daily lives. The divorce between people of different nationalities grows with the crescent internalization. It is possible, then, that this understudied subject shall be part of someone's work in the future. As such, this article has the goal of analysing the texts involved in the processes of divorce in the United Kingdom (England and Wales) and in Portugal, and reflects upon some issues with the translation of not only these texts but those with similar purposes.